

RESUMO

A norma regulamentadora de número dezoito, responsável pela determinação das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil foi aprovada em 1978, há mais de trinta anos, apesar do longo tempo da sua criação até os dias de hoje, são raros os profissionais que atuam executando e gerindo obras que conhecem profundamente essa lei e as interrelações dessa com as outras NR.

O quarto requisito da NR-18, responsável por determinar as condições para a implantação das áreas de vivência, apresenta deficiências que necessitam ser complementadas com a NR-24, norma que determina as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, entretanto, ainda assim existe espaço para as melhorias dessa legislação.

A implantação de áreas de vivência planejadas, garantindo condições dignas para os trabalhadores é uma ferramenta para aumento da produtividade, não apenas com a melhoria das condições do ambiente de trabalho, reduzindo riscos, como também elevando a satisfação dos trabalhadores refletindo-se nos índices de absenteísmo e rotatividade da mão de obra.

As deficiências da legislação refletidas na ausência da consideração da mão de obra feminina nos canteiros de obra, como no dimensionamento dos utensílios dos vestiários de forma objetiva, permitem interpretações soluções particulares, contudo, alguns gestores aproveitam os pontos obscuros da norma como elementos para minimizar desembolsos acreditando que isso será revertido como economia na execução do empreendimento, deixando de considerar os prejuízos refletidos na saúde e na segurança dos trabalhadores.

Palavras-chave: Canteiro de obras, áreas de vivência, construção civil, produtividade, segurança.